



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 13/2022

Governador Valadares, 07 de fevereiro de 2022.

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA n. 013/2022

Nº DOCUMENTO DO PARECER TÉCNICO VINCULADO AO SEI: 41837795/2022

PA SLA Nº: 2332/2021 **SITUAÇÃO:** SUGESTÃO PELO DEFERIMENTO

EMPREENDEREDOR: MINERACAO FISCHER LTDA **CNPJ:** 07.315.737/0003-04

EMPREENDIMENTO: MINERACAO FISCHER LTDA **CNPJ:** 07.315.737/0003-04

ENDEREÇO: FAZENDA CABECEIRA DO CÓRREGO AZUL

BAIRRO: -

MUNICÍPIO: AIMORÉS

ZONA: RURAL

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Lat S 19° 26' 58,29'' Long W 40° 59' 12,10''

SIRGAS2000

RECURSO HÍDRICO:

- CERTIDÃO DE REGISTRO DE USO INSIGNIFICANTE N. 209130/2020;
- CERTIDÃO DE REGISTRO DE USO INSIGNIFICANTE N. 315070/2022;

INTERVENÇÃO AMBIENTAL: -----

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: -----

DNPM/AMN: 831.029/1996 **SUBSTÂNCIA MINERAL:** GRANITO

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN 217/17):	CLASSE	QUANTIDADE
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	2	Produção bruta 6.000m³/ano
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento	2	Área útil 1,809ha

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Aline Simões Silveira – Eng. Civil e Ambiental
Railda Santos Morais – Assessora Ambiental

REGISTRO:

CREA-MG 237.930/D

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

Wesley Maia Cardoso
Gestor Ambiental

1.223.522-2

De acordo: Daniel Sampaio Colen
Diretor Regional de Fiscalização Ambiental
(Designado por ato da IOF - sábado, 11 de dezembro
de 2021).

1.228.298-4



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Sampaio Colen, Diretor**, em 07/02/2022, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wesley Maia Cardoso, Servidor(a) Público(a)**, em 07/02/2022, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **41836550** e o código CRC **8802FF94**.

Referência: Processo nº 1370.01.0005711/2022-09

SEI nº 41836550



Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA n. 013/2022

O responsável pelo empreendimento **MINERAÇÃO FISCHER LTDA** promoveu requisição de Licença Ambiental, por meio da solicitação n. 2021.05.01.003.0000397, junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), para as atividades de: (i) A-02-06-2 - Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento, com produção bruta de 6.000m³/ano; e (ii) A-05-04-6 - Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, com área útil de 1,809ha, conforme DN COPAM n. 217/2017.

Com o objetivo de promover a instrução processual, o empreendedor formalizou via SLA o Processo n. 2332/2021, em 11/05/2021, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), por meio da entrega do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), além de outros documentos exigidos pelo Sistema (SLA).

O projeto proposto consiste na implantação de empreendimento destinado à atividade minerária com a finalidade de extração de rocha ornamental (em regime de autorizações/concessões)¹, sendo denominado o empreendimento de **MINERAÇÃO FISCHER LTDA**, a localizar-se na zona rural do município de Aimorés, onde informa o requerente que (página 01 do RAS) os trabalhos serão realizados nos limites da poligonal n. 831.029/1996².

Em consulta preliminar ao SIAM, verifica-se o seguinte histórico de regularização ambiental do CNPJ n. 07.315.737/0003-04 e ANM n. 831.029/1996:

Quadro 01: Histórico de regularização ambiental da poligonal n. 831.029/1996 junto ao SIAM.

Processo Administrativo	Empreendedor	Fase	Título	Data de concessão	Validade
00339/2001/001/2001	GRANITOS E MARMORES MACHADO LTDA	LOPM	154/2006	27/04/2006	----- ³

Segundo o RAS (pág. 05/15), atualmente, a atividade de exploração mineral do empreendimento encontra-se em fase de projeto, sendo proposta pelo método de lavra a céu aberto (em bancadas sucessivas) por desmonte mecanizado.

Contudo, cumpre destacar que, por meio de consulta às imagens fornecidas pelo software Google Earth Pro, é possível identificar a realização de atividades de extração de blocos originárias das atividades pretéritas de pesquisa e prospecção decorrentes da licença de operação para pesquisa mineral (LOPM).

A área diretamente afetada pelo empreendimento, conforme mapa planimétrico apresentado⁴ em atendimento à solicitação de informações complementares (id 56894 e id 56895) que instruem o processo de LAS, ocupa 8,2314ha, sendo as atividades listadas (DN COPAM n. 217/2017) caracterizadas por 4,5746ha de frente de lavra, 1,809ha de Pilha de Estéril (totalizando 2ha conjugado ao sistema de drenagem e de contenção de sedimentos), 0,3955ha para o pátio de blocos e de manobra, 0,0375ha de estruturas de apoio, 1,0791ha de sistema viário (existente e projetado interno aos limites do empreendimento) para atendimento às atividades minerárias e rurais, 0,0408ha de sistema de drenagem pluvial e 0,1039ha de cortinamento arbóreo à margem esquerda da pilha de rejeito/estéril.

¹ Verifica-se que por meio do Despacho n. 239/2021 da Gerência Regional da ANM em MG, fora publicado junto ao Diário Oficial da União (Edição n. 145 de 03/08/2021, Seção 1, pág. 46) a emissão da Guia de utilização n. 254/2021 com produção de 16.000t/ano (granito - rocha de revestimento) e vigência de 03 anos a partir de sua publicação, com eficácia a partir da emissão da Licença Ambiental.

² Em consulta ao Portal da Transparência Mineral da Agência Nacional de Mineração (ANM), a poligonal n. 831.029/1996 encontra-se ativa. Disponível em: <http://app.anm.gov.br/PortalMPF/Site/ConsultarProcesso.aspx>. Acesso em: 31/01/2022.

³ Documento não disponível para visualização no SIAM.

⁴ Registra-se que fora solicitado o mapa planilímétrico do local onde insere-se o empreendimento no respectivo imóvel rural, todavia, foram apresentadas as informações em formato SIG que permitiram a visualização junto ao software Google Earth Pro, mediante as informações complementares protocoladas em 05/11/2021.



Na imagem abaixo o polígono vermelho demarca a ADA onde ocorrerão as intervenções para implantação do empreendimento, conforme os dados vetoriais inseridos no SLA pelo representante do empreendedor.

Figura 01: Arranjo físico do Processo SLA n. 2332/2021.



Fonte: Dados vetoriais da ADA encaminhados pelo representante do empreendedor e adaptação Supram-LM.

Junto ao SLA foram anexados, originalmente pelo requerente, os seguintes documentos:

- Relatório Ambiental Simplificado (RAS);
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos estudos elaborados;
- Cadastro Técnico Federal (CTF/APP e CTF/AIDA);
- Certidão Municipal (Declaração de conformidade quanto ao uso e ocupação do solo);
- Certidão Simplificada – JUCEMG;
- Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico n. 209130/2020;
- Certidão de Inteiro Teor do Imóvel Rural (M-1.099);
- Escritura Pública de Doação com Reserva de Usufruto (M-1.099);
- Instrumento Particular de Acordo entre a empresa e o superficiário (Contrato de Arrendamento);
- Recibo de Inscrição no CAR (MG-3101102-A538.C5BA.682C.4C21.AA87.5835.C104.C90A);

Conforme apontado no RAS (pág. 15/16), o empreendimento contará com 10 colaboradores em regime de 1 turno de trabalho de 8 horas por dia, 05 dias por semana, 11 meses por ano, com interferências da sazonalidade de cheia (70% da produção máxima em dezembro).

Ainda junto ao RAS (pág. 16) é apontada uma relação de minério/estéril de 50%, para uma capacidade produtiva nominal equivalente a 250m³/mês (675t/mês), onde ocorrerá a geração de estéril, estimado em 250m³/mês.

Tendo em vista a atual fase de lavra experimental (Requerimento de Autorização de Pesquisa com Guia de Utilização), fora informada a projeção da reserva mineral em 193.736m³, sendo estimada uma vida útil do empreendimento superior a 32 anos, o que denota a possibilidade de alteração futura da escala produtiva em virtude da modalidade do regime de extração.

Em atendimento à solicitação de informações complementares foi apresento o Projeto da Pilha de Estéril, onde informa o responsável técnico que foram consideradas as diretrizes da



NBR/ABNT n. 13.029/2017 e a Norma Reguladora da Mineração (NRM) n. 19. As características físicas recomendadas pela consultoria apresentam uma altura máxima entre bancos igual a 10m e 6m de largura mínima das bermas, leiras nas cristas dos bancos e inclinação negativa das bermas. O projeto apresentado informa a estimativa de deposição de 30.000m³ nos primeiros 10 anos de operação, considerada a atual escala de lavra experimental e um fator de empolamento de 0,5.

Segundo o estudo apresentado, foi identificado pela responsável técnica que (...) *as pilhas já tiveram sua formação iniciada de forma descendente, sem que houvesse sido feita a preparação prévia de abertura de espaços necessária à formação do primeiro patamar de bermas e taludes (...).* Diante disso, foram propostas adequações e correções na forma de disposição de modo a promover a contenção inicial no sopé do talude com uma barreira física (barreira de impacto), iniciando a formação dos taludes com inclinação máxima de 45º.

Diante do atual cenário, tendo em vista a fase de planejamento e uma vez que o projeto em tela será objeto de acompanhamento para fins de adequação da pilha iniciada nos trabalhos pretéritos da lavra experimental (LOPM), será recomendada a apresentação de um Relatório Técnico com o estudo de estabilidade do maciço após a realização dos ensaios físicos necessários a análise do fator de segurança.

Quanto ao uso de recursos hídricos no empreendimento, foi informado no RAS (pág. 29/30) que no empreendimento serão demandados 16,55m³/dia de consumo máximo para atendimento ao empreendimento, sendo proveniente de captação em nascente e na lagoa existente na propriedade. Neste sentido, foram apresentadas: (i) a certidão de uso insignificante de recursos hídricos n. 209130/2020, que certifica a exploração de 1m³/h de águas subterrâneas, durante 7h/dia, totalizando 7m³/dia no ponto de coordenadas geográficas de latitude S 19° 26' 48,43" e de longitude O 40° 59' 10,22"; e (ii) a certidão de uso insignificante de recursos hídricos n. 315070/2022, que certifica a exploração de 1l/s em lagoa natural, durante 8h/dia, totalizando 28,8m³/dia no ponto de coordenadas geográficas de latitude S 19° 27' 13,55" e de longitude O 40° 59' 25,85".

Uma vez tratar-se de imóvel rural, fora anexado aos autos do processo (SLA n. 2332/2021) o Recibo de Inscrição do Imóvel Rural junto ao Cadastro Ambiental Rural (CAR), registrado sob o número MG-3101102-A538.C5BA.682C.4C21.AA87.5835.C104.C90A, de 28/04/2016⁵, informando-se que a propriedade (Fazenda Faixa Azul) possui 226,5366ha sob a titularidade de Luiz Andreatta, José Carlos Andreatta, Orlando Milton Andreatta, Nilzo Andreatta, Adilson Andreatta e Elias Andreatta.

Foi apresentada a Certidão de Inteiro Teor da Matrícula do Imóvel denominado "Córrego Azul e Gimirim" (M-1.099, Livro 2) de 15/06/2020, junto ao Serviço Registral de Aimorés. Segundo a referida certidão, o imóvel encontra-se sob a titularidade de Luiz Andreatta, José Carlos Andreatta, Orlando Milton Andreatta, Nilzo Andreatta, Adilson Andreatta e Elias Andreatta (R002/1.099).

Contudo, junto ao R003/1.099 fora gravada a Escritura Pública de doação com reserva de usufruto em caráter vitalício em favor dos doadores Orlando Andreatta e Dometilla Corteletti.

Junto aos autos foi ainda apresentado o Contrato de Arrendamento entre a Mineração Fischer Ltda. e a usufrutuária Sra. Dometilla Corteletti, com o objeto (...) *de pesquisa mineral, amostragem volumétrica, lavra experimental e definitiva a ser desenvolvida no imóvel sob matrícula M-1.099.*

Junto ao Processo SLA n. 2332/2021, foi informado que o RAS (pág. 01) fora elaborado pelas profissionais: (i) Aline Simões Silveira (Eng. Civil e Ambiental), sendo anexado o Cadastro Técnico Federal (CTF) n. 7661105⁶ e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) n. 1420200000006183137 do CREA-MG; e (ii) Railda Santos Moraes (Assessora Ambiental), sendo anexado o Cadastro Técnico Federal (CTF) n. 6075400⁷.

⁵ Retificado em 04/02/2022, conforme reiteração de solicitação de informação complementar (id 73402), para fins de atendimento ao art. 12 da Lei federal n. 12.651/2012.

⁶ Disponível em: https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/cons_defesa_ambiental.php. Acesso em: 31/01/2022. Certificado de Regularidade válido até 05/02/2022.

⁷ Disponível em: https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/cons_defesa_ambiental.php. Acesso em: 01/02/2022. Certificado de Regularidade válido até 30/04/2022.



Verifica-se por meio da plataforma IDE-SISEMA, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM n. 2.466/2017, que as informações declaradas pelo requerente apontam que o local proposto para a implantação e operação do empreendimento não se localiza no interior de Unidades de Conservação de Proteção Integral ou de Uso Sustentável, bem como não se localiza na zona de amortecimento de Unidades de Conservação de Proteção Integral; não se localiza em corredores ecológicos, legalmente instituídos pelo IEF, em Sítios Ramsar e em áreas prioritárias para conservação da biodiversidade; não se insere em áreas de alta ou muito alta potencialidade de ocorrência de cavidades; não intervém em Rios de Preservação Permanente, no interior de áreas de conflitos por uso de recursos hídricos, definidas pelo IGAM, e em bacias de contribuição de corpo hídrico de classe especial.

Entre os fatores de restrição ou vedação, conforme pergunta sob cód-09043, informa a consultoria responsável que não se aplica ao empreendimento a relação de impactos previstos neste item⁸.

Fora apresentada a Declaração de Conformidade da Prefeitura Municipal de Aimorés, emitida pelo Prefeito (Sr. Marcelo Marques), em 14/01/2021, a qual relata a conformidade da atividade pleiteada de acordo com as leis e regulamentos municipais, bem como acompanhada do respectivo Termo de Posse.

A atividade do empreendimento informada junto ao CTF/APP encontra-se em conformidade à correlação de atividades do Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTA), conforme Anexo da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM n. 2.805, de 10 de maio de 2019.

Conforme RAS (pág. 29/45) e informações complementares protocoladas em 05/11/2021, como principais impactos inerentes às fases de instalação e operação da atividade tem-se: a geração de efluentes líquidos sanitários e industriais, a geração de resíduos sólidos, emissões atmosféricas, ruídos e vibrações e a potencialidade de ocorrência de processos erosivos.

Quanto à geração de efluentes líquidos sanitários, conforme RAS (pág. 34/35), a partir da fase de instalação, será implantado um sistema de tratamento de efluentes sanitários (BIOETE) por processo anaeróbio. Os efluentes líquidos sanitários serão destinados a um conjunto composto por sistema primário (digestão anaeróbia) e secundário (filtragem e aeração natural), sendo o efluente tratado lançado em sumidouro. Recomenda-se que as demais obras de instalação do empreendimento só deverão ser iniciadas após a implantação do sistema de tratamento dos efluentes sanitários.

Com relação aos efluentes não domésticos, informa a consultoria que os efluentes líquidos decorrentes da lavagem de pisos e equipamentos serão destinados a sistema separador de água e óleo, com recolhimento da fração oleosa, e lançamento do efluente tratado em sumidouro. Já os efluentes provenientes da etapa de corte e perfuração (processo industrial) serão reutilizados a partir de dispositivos físicos que permitam a decantação dos sólidos e reuso da fração aquosa.

Registra-se que, recentemente, foram encaminhadas correspondências eletrônicas⁹ determinando a aplicação de nova metodologia para fins de análise de impactos relativos ao tratamento de efluentes sanitários e de sistema separador de água e óleo, com lançamento final em sumidouro, sendo importante destacar as informações apresentadas junto ao RAS: que o dimensionamento do sistema de tratamento está em conformidade com as NBR 7.229 e 13.969; que os sistemas de tratamento de efluentes atendem o esgotamento (efluentes) de natureza sanitária e

⁸ Nesse contexto, cumpre registrar o posicionamento da Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais - AGE MG adotado por meio da Nota Jurídica ASJUR/SEMAD nº 113/2020 e Promocão da AGE - datada de 26/08/2020 (ambos os documentos vinculados ao Processo SEI nº 1370.01.002393/2020-81) no sentido de “inexistir disposição normativa que imponha a remessa dos processos de licenciamento ambiental às entidades intervenientes, quando houver declaração de inexistência de impacto em bem acautelado pelo empreendedor, ressalvando-se, no entanto, o dever de comunicação às autoridades competentes nos casos em que for constatada a falsidade, em qualquer medida, das informações prestadas pelo empreendedor”.

⁹ Conforme orientações repassadas pela Superintendência de Apoio à Regularização Ambiental (SUARA) através de correspondências eletrônicas de 10/06/2021 e de 16/08/2021, as quais tratam acerca das disposições de efluentes domésticos e não domésticos (caixa SAO) em sumidouro.



de sistema separador de água e óleo individualmente, sem aporte de outros efluentes industriais; que o empreendimento dista cerca de 6km do início da sede urbana; e que o sistema de tratamento de efluentes sanitários é dotado de filtro anaeróbio. Ainda, em cumprimento às disposições emanadas pelas correspondências eletrônicas, recomenda-se ao empreendedor/consultoria que promovam as manutenções periódicas, de acordo com manual do fabricante ou orientações do projetista, garantindo a eficiência do referido sistema, bem como recomenda-se à autoridade competente que determine a adoção de diligências para fins de realização de vistoria no local, além de ser sugerido ao final deste a inclusão condicionantes que demandam a apresentação de relatórios técnicos fotográficos.

Já em relação aos resíduos sólidos a serem gerados no empreendimento, tanto para a fase de instalação quanto de operação, foi informado no RAS (pág. 32/33 e 39/40) que serão gerados: resíduos recicláveis como papel, papelão, metal, vidro e plástico os quais deverão ser destinados à reciclagem ou à comercialização; resíduos domésticos não recicláveis (alimentação, varrição, sanitários), os quais devem ser destinados a aterros sanitários devidamente regularizados; resíduos perigosos (classe I - contaminados com óleo/graxa) os quais devem ser destinados aos locais devidamente regularizados ambientalmente; e resíduos minerários e estéril decorrentes das atividades de extração de substâncias e de limpeza das caixas de sedimentação do sistema de drenagem pluvial, os quais serão depositados na pilha de estéril.

Junto ao RAS é ainda informada a realização de projeto para construção de baia de resíduos para armazenamento temporário até destinação final dos mesmos. Cabe destacar que as edificações de armazenamento interno de resíduos, ainda que de forma temporária, devem estar em conformidade com as disposições das NBR 11.174 e 12.235 da ABNT. Não menos importante, cumpre informar que, nos termos da PNRS, a modalidade de destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos a serem gerados no empreendimento é de responsabilidade do empreendedor. Neste compasso, recomenda-se a autoridade competente que seja atribuída a obrigação de comprovar a adequada destinação de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento por meio do automonitoramento previsto no Anexo II deste parecer.

No empreendimento é ainda prevista a geração de emissões atmosféricas (RAS, pág. 38/39) decorrentes de gases dos equipamentos movidos por combustão interna ou de particulados provenientes da movimentação de solo, dos trabalhos de desmonte (perfuração e corte) e do transporte de produtos e resíduos na área interna do empreendimento. Entre as ações de controle, foi prevista a realização de manutenção periódica de máquinas e equipamentos e a umectação dos locais de potencial geração de material particulado por desintegração mecânica.

Segundo o RAS (pág. 43/44), o empreendimento possui potencial de geração de ruídos e vibrações decorrentes do funcionamento de equipamentos móvel e estacionários utilizados no processo industrial, uma vez a realização de atividades de decapamento, desmonte e movimentação de blocos e estéril. Uma vez a identificação de tal impacto, foram propostas medidas como a realização de manutenção periódica de máquinas e equipamentos e o uso de "cama de terra" para o tombamento de blocos. Registra-se que fora informado junto ao RAS (pág. 44) que não serão realizadas detonações.

Em relação às emissões atmosféricas e a geração de ruídos e vibrações, foi informado ainda acerca do uso de equipamentos de proteção individual (EPI) por parte dos colaboradores. Uma vez a abordagem realizada, cumpre registrar o limite de atuação desta unidade administrativa em relação ao tema em comento, sendo importante recomendar ao empreendedor que promova diligências para cumprimento das normas regulamentadoras (NR) de medicina e segurança do trabalho, tendo em vista as disposições da Lei Federal n. 6.514/1978.

Ainda de acordo com o estudo apresentado (RAS, pág. 30/45), são informadas diretrizes de atuação na eventualidade da ocorrência de processos erosivos, sendo objeto de ações de acompanhamento e de monitoramento, além de medidas de mitigação tais como: implantação de sistema de drenagem, modificação da geometria de taludes e a implantação de uma camada de



proteção superficial com revestimento vegetal. Desta forma, não há fora juntado aos autos um programa de recuperação de áreas degradadas (PRAD), mas informado quais medidas serão adotadas na eventualidade do desencadeamento de processos erosivos.

Não obstante, cumpre registrar que, em análise às imagens disponíveis no software Google Earth Pro foram identificadas alterações do uso do solo no imóvel, devido à extração de blocos em trabalhos pretéritos de pesquisa mineral. Tais alterações alojam-se sobre a poligonal minerária de interesse do processo n. 831.029/1996, sob a titularidade da empresa MINERAÇÃO FISCHER LTDA (CNPJ n. 07.315.737/0001-42)¹⁰. Assim, tendo em vista as informações trazidas pelo responsável junto à solicitação de informações complementares (id 56885), resta por recomendar à autoridade competente que promova a adoção de ações com a finalidade de cumprimento das disposições da DN COPAM n. 220/2018, bem como diante das obrigações inerentes ao exercício da própria atividade, tal qual dispõe o inciso IV, § único, Art. 6-A do Decreto Lei n. 227/1967.

Em atendimento à solicitação de informações complementares (id 56894) a consultoria responsável apresentou o Projeto de Cortinamento Arbóreo como (...) medida de controle do entorno da ADA do impacto visual sobre a paisagem e controle de material particulado. Conforme os dados apresentados, o projeto consiste na implantação de um cordão linear de 410m de extensão, à margem esquerda da pilha de estéril, onde serão plantadas 421 mudas em espaçamento de 3 x 1,5m. Ainda segundo os estudos, serão utilizadas espécies como eucalipto ou sansão do campo, dado o rápido crescimento, rusticidade e a existência de viveiros na região. O projeto contempla as ações de preparação e de trato cultural até o prazo de 3 anos, sendo previsto o início do mesmo em consonância com o ano hidrológico.

Em relação ao meio socioeconômico, dada a necessidade de acréscimo de colaboradores para a etapa de implantação, é apontado junto ao novo RAS (pág. 45) que não ocorrerá o deslocamento de populações em função da implantação e/ou operação do empreendimento. Cumpre destacar que não foram relatados eventuais impactos que possam representar o comprometimento da infraestrutura municipal para prestação dos serviços básicos. Além disso, embora inerente à atividade, não foram listados alguns impactos positivos pelo desenvolvimento da atividade, como a geração de emprego e renda e o aumento da receita municipal, o que potencializa o desenvolvimento do município.

Uma vez tratar-se de atividade de exploração mineral, recomenda-se ao empreendedor e sua consultoria responsável a observação das disposições constantes na DN COPAM n. 220/2018, de forma a manter o órgão ambiental atualizado acerca da situação operacional do empreendimento.

Ressalta-se que o parecer foi elaborado com base nos documentos e informações técnicas apresentadas pelo empreendedor e em consulta aos sistemas de análise disponíveis (Portal SLA, Portal da Transparência Mineral, SICAR, IDESISEMA, SIAM, SIM, CTF/IBAMA), bem como em consulta a documentos publicados pelo órgão ambiental.

Tal qual disposto pela Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019¹¹, não há, em regra, previsão para a realização de vistoria como condição à análise da LAS, bem como o fato de que eventual verificação de irregularidades e do descumprimento das obrigações legais, para o caso das intervenções realizadas anteriormente a 22/07/2008, a ação caberá aos setores de fiscalização ambiental, aos Núcleos de Controle Ambiental (NUCAM) e ao IEF.

Uma vez identificado que o empreendimento informou encontrar-se na fase de Projeto, recomenda-se, por oportuno, que sejam os dados do processo em referência encaminhados à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental (DFISC-LM) para, se necessário, promover a fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.

¹⁰ Matriz do empreendimento, conforme consulta ao Sistema da Receita Federal do Brasil (RFB). Disponível em: http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp. Acesso em: 02/02/2022.

¹¹ Vide disposições das páginas 31 e 47 da Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019.



Conforme a Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019, a identificação do pagamento das respectivas taxas referentes à formalização processual é realizada de forma automática por meio da integração do SLA ao webservice de consulta da Fazenda Estadual¹².

Registra-se que a equipe de análise não possui nenhuma responsabilidade técnica sobre as informações prestadas pelo empreendedor. Ainda, conforme Instrução de Serviço SISEMA n. 01/2018, *na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram*¹³.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado – RAS e demais estudos e informações juntadas de forma complementar, bem como em virtude dos procedimentos estabelecidos pela DN COPAM n. 217/2017 e pelo Decreto Estadual n. 47.383/2018, resta por recomendar o **DEFERIMENTO** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **MINERAÇÃO FISCHER LTDA** para as atividades de: (i) A-02-06-2 - Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento - Produção bruta 6.000m³/ano; e (ii) A-05-04-6 - Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento - Área útil 1,809ha; conforme DN COPAM n. 217/2017, devendo ser observado pela autoridade decisória as disposições constantes do item 3.4.5, pág. 50/51, da Instrução de Serviço SISEMA n. 01/2019.

A eventual concessão de Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis na forma da lei.

Por fim, regista-se que a manifestação aqui contida visa nortear na escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém não vinculante e decisório, podendo a autoridade competente agir de forma contrária à sugerida pela equipe interdisciplinar¹⁴.

¹² Vide disposição da página 37 da Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019.

¹³ Vide disposição da página 05 da Instrução de Serviço SISEMA n. 01/2018.

¹⁴ Parecer da AGE/MG n. 16.056, de 21/11/2018.



**ANEXO I. Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento
MINERAÇÃO FISCHER LTDA.**

CONDICIONANTES DA FASE DE INSTALAÇÃO/OPERAÇÃO

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento (resíduos sólidos) conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Comprovar, por meio de <u>relatório técnico fotográfico com fotos datadas</u> , a realização de adequação da pilha de estéril por meio da implantação de barreira de contenção e de caixa de sedimentação ao sopé da pilha.	Antes do início da deposição de material estéril na pilha.
03	Comprovar, por meio de <u>relatório técnico fotográfico com fotos datadas</u> , a implantação do Sistema de Tratamento de Efluentes Sanitários e do Sistema Separador de Água e Óleo (SSAO).	Antes do início da operação.
04	Comprovar, por meio de <u>relatório técnico fotográfico com fotos datadas</u> , a implantação da baia de armazenamento temporário de resíduos sólidos.	Antes do início da operação.
05	Informar ao órgão ambiental a data de início da fase de operação das atividades minerárias do empreendimento.	Até 30 dias após o início da operação.
06	Realizar a manutenção periódica do sistema de drenagem pluvial preventivamente ao período chuvoso. Apresentar <u>anualmente, todo mês de fevereiro, relatório técnico/fotográfico com fotos datadas</u> comprovando a manutenção realizada e a integridade do sistema de drenagem.	Durante a vigência da licença.
07	Comprovar o início de instrução processual para a realização de ações com a finalidade de estabilização e contenção de processos erosivos decorrentes de ações pretéritas de pesquisa mineral nas áreas da poligonal n. 831.029/1996 que não são objeto de licenciamento ambiental, tendo em vista as disposições normativas da DN COPAM n. 220/2018.	90 (noventa) dias.
08	Apresentar <u>anualmente, todo mês de fevereiro, relatório técnico/fotográfico com fotos datadas</u> comprovando a execução do Projeto de Cortinamento Arbóreo.	Durante a vigência da licença.
09	Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental durante a vigência da licença ambiental e pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da mesma, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.	-----

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da licença na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

** Os Relatórios de Cumprimento das Condicionantes deverão ser entregues via Ofício, mencionando o número do processo administrativo com cópia digital íntegra e fiel.

Nos termos do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, dever-se-á observar que:

Art. 29 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

Parágrafo único – A prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante e a alteração de seu conteúdo serão decididas pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto, sendo a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º.

Art. 30 – Excepcionalmente, o órgão ambiental poderá encaminhar à autoridade responsável pela concessão da licença solicitação de alteração ou inclusão das condicionantes inicialmente fixadas, observados os critérios técnicos e desde que devidamente justificado.

Art. 31 – A contagem do prazo para cumprimento das condicionantes se iniciará a partir da data de publicação da licença ambiental.



ANEXO II. Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento MINERAÇÃO FISCHER LTDA.

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM n. 232/2019.

Prazo: Conforme prazo estabelecido na DN COPAM n. 232/2019.

1.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Conforme prazo estabelecido na DN COPAM n. 232/2019.

RESÍDUO			TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*) 1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 - Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Estocagem temporária (informar

4 - Aterro industrial

quantidade estocada)

5 - Incineração

9 - Outras (especificar)

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM n. 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.